



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO n° 101/2018

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Contrato administrativo n° 008/2015

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

...

Trata-se de aditamento contratual para prorrogação do Contrato administrativo n° 008/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa “Fiorilli Sociedade Civil Ltda – Software” para a locação de software/sistema de contabilidade/financeiro e folha de pagamento.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de (um) ano (18/08/2015 a 17/08/2016) e, posteriormente, prorrogado por outros períodos anuais (19/08/2016 a 18/08/2017 e 19/08/2017 a 18/08/2018), totalizando 36 meses de vigência.

Pretende a Câmara Municipal, agora, o 3° (terceiro) aditamento para prorrogação da avença, conforme contido no Memorando n° 166/2018 documentos que o instruem.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados (fls. 48 e 48-v), dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade. Verifico, ainda, que a existência de pesquisa de preço de mercado, consistente em (três) cotações nos seguintes valores mensais: R\$ 1.800,00 – “CSM Central de Software Municipal Ltda – EPP”; R\$ 1.750,00 – “Governança Brasil”; e R\$ 1.345,54 – “Clan Informática e Serviços Ltda – ME” (fls. 49/65).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada de 08/08/2018, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período (fls. 70/71).

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

Todavia, *in casu*, em se tratando de locação de software/sistema de informática denota-se a restrição temporal contida no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (LLC), o qual fixa o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses** de duração para contratos com tal objeto.

É o caso em tela.

Com efeito, a locação de programa de informática (software) tem natureza continuada e, portanto, pode ser contratado por períodos sucessivos até limite quadrienal previsto na LLC (art. 57, IV).

Observo, contudo, que o Contrato Administrativo nº 008/2015 completará 3 (três) anos em 19/08/2018, pretendendo a Administração a prorrogação por mais um ano” (08/07/2018 a 07/01/2019), ou seja, seu 3º (terceiro) aditamento.

Portanto, perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando o prazo máximo de prorrogações (48 meses). A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados. A três, porque devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a manutenção Contratada na execução dos serviços (menor dispêndio ao erário).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada (R\$ 1.242,91/mês) é inferior às demais propostas juntadas na pesquisa de preços de mercado (fls. 49/65).

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta Edilidade.

Fica, desde já, aprovada a minuta de aditamento contratual apresentada pela Douta autoridade consulente às fls. 68/69.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-se não ser cabível novo aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2015**, razão pela qual se faz imperiosa a realização de novo procedimento para contratação e, conseqüentemente, a formalização de novo contrato administrativo.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento.

Pradópolis, 09 de agosto de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F75F-9D9E-753A-9AC8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F75F-9D9E-753A-9AC8



Hash do Documento

DC327B8198CC2BC45E3D7413574C220C369B23FBE65E91DDDDF7C8DA65C13F4C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

